

LEI Nº 471/05

Dispõe sobre a fixação do valor das diárias dos agentes políticos e dos servidores públicos do Município, para as viagens a serviço fora do domicílio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam fixados os valores das diárias dos Agentes políticos e dos servidores públicos municipais a serem pagas quando estiverem em viagem fora da sede do Município a serviço da municipalidade, segundo o quadro descrito no parágrafo único.

Parágrafo Único - Aplicam-se os seguintes valores de que trata esta Lei:

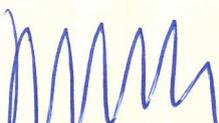
CARGO	ESTADO	FORA DO ESTADO
a) Secretários Municipais e Assessores	R\$ 72,00	R\$ 84,00
b) Coordenador, Diretor de Departamento.	R\$ 60,00	R\$ 72,00
c) Servidores em geral	R\$ 48,00	R\$ 72,00

ART. 2º - Os valores das diárias poderão ser convertidos e corrigidos pela UFIR.

ART. 3º - Os recursos necessários a satisfação da presente lei são do orçamento da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 05 de abril de 2005.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal